



Diário oficial eletrônico do município de

PRUDENTÓPOLIS

Autorizado pela Lei 2.030/2013

www.prudentopolis.pr.gov.br

SEGUNDA-FEIRA, 27 DE DEZEMBRO DE 2021

Edição 2230
15 páginas

EXPEDIENTE

**ORGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS
DO MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ**
AUTORIZADO PELA LEI 1.431 DE 06/04/2005 E
LEI MUNICIPAL Nº 2.030/2013

ENDEREÇO ELETRÔNICO DE VEICULAÇÃO: <https://www.prudentopolis.pr.gov.br/diario-oficial/>

E-MAIL: diariooficial@prudentopolis.pr.gov.br - **FONE:** 42 3446 8000
COORDENAÇÃO/DIREÇÃO: Emerson Rech - Secretário Municipal de Administração

TRIAGEM EDITORIAL/DIAGRAMAÇÃO: Barbara Schirlo e Lurdes Taratschuk Sabatovicz

APOIO TÉCNICO: Selmo Andrei Bobato - Técnico em Informática

Edifício da Prefeitura Municipal
Rua Rui Barbosa, 801 - CEP: 84400-000

EQUIPE DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO:

PREFEITO MUNICIPAL: Osnei Stadler

VICE - PREFEITO MUNICIPAL: Evaldo Hofmann Júnior

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO: Emerson Rech

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA: Suélly Marianne Muller

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: Célia Kaczarski Schon

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA: Nadir Vozivoda

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO: Eliane Dal Pisol

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES E RECREAÇÃO: Adriano Cardozo

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO: Meron Elizio Ternouski

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS: João Carlos Bini

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TURISMO: Cristiane Guimarães Boiko Rossetim

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E OBRAS: Alex Fabiano Garcia

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE: Humberto José Sanches

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E INFRAESTRUTURA: Luiz Carlos de Almeida

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE: Marcelo Hohi Mazurechen

CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO: Ariel Alex dos Santos

CHEFE DE GABINETE: Alex Fabiano Garcia

CÂMARA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS

Rua Rui Barbosa, 845 - CEP: 84400-000

Fone: 42 3446-8600 - Caixa Postal: 91

email: atendimento@cmprudentopolis.pr.gov.br

VEREADOR: Lucas Augusto Thomé Sanches - Presidente

VEREADOR: Luiz Felipe Daciuk - Vice-Presidente

VEREADOR: Éder Marlon Schwab - 1º Secretário

VEREADOR: Claudinei Beló - 2º Secretário

VEREADOR: Claudio Michalczuk

VEREADOR: Elder Pontarollo Junior

VEREADOR: Adão Kostecki Primo

VEREADOR: Ambrósio Dovhi

VEREADOR: Joacir Bobato

VEREADOR: Iroslau Woruby

VEREADOR: Lademiro Budnik

VEREADOR: Carlos Alberto Wolski

VEREADOR: Mauricio Bosak

LICITAÇÃO





Prefeitura Municipal de Prudentópolis *Estado do Paraná*

CONTRATO Nº 277/2021

Contrato de prestação de serviços com exclusividade de pagamento de vencimentos, salários, proventos, aposentadorias, pensões e similares, dos servidores da Administração Pública do Município de Prudentópolis que entre si fazem o Município de Prudentópolis e Caixa Econômica Federal.

O Município de Prudentópolis, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com inscrição no CNPJ sob nº 77.003.424/0001-34, sediada à Rua Rui Barbosa, 801, nesta cidade, devidamente representada pelo seu Prefeito Municipal Osnei Stadler, brasileiro, casado, portador de RG nº 5.578.561-9/Pr e inscrito no CPF sob nº 678.754.409-04, residente e domiciliado na Rua Capitão Francisco Durski Silva, 1049, nesta cidade, doravante neste contrato denominada simplesmente de CONTRATANTE; e de outro lado, **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, Instituição Financeira sob a forma de Empresa Pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, regida pelo Estatuto Social aprovado na Assembleia Geral de 19/01/2018, em conformidade com o Decreto nº 8.945, de 27/12/2016, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília, localizada no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3 e 4, doravante denominada CAIXA, neste ato representada pelo Superintendente Regional EDERSON CLAUDIO NEGRI, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 905.461.702-3, expedida pelo SSP/RS e CPF nº 738.623.550-04, e pelo Gerente Geral, JEAN CARLOS VIDAL, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 85686429, expedida pelo SSP/PR e CPF nº 041.158.349-27, denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Resolução CMN 3.402/06, com as alterações promovidas pela Resolução CMN 3.424/06e legislações pertinentes, assim como pelas condições constantes no Protocolo sob nº 7820/2021 e **Dispensa de Licitação nº 081/2021**, pelos termos da proposta da contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto a prestação, pela CAIXA, dos seguintes serviços à CONTRATANTE:



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

I – Em caráter de exclusividade:

a) Centralização e processamento de créditos provenientes de 100% (cem por cento) da folha de pagamento gerada pela CONTRATANTE, que hoje representam 1.394 servidores, abrangendo servidores ativos lançados em contas salário individuais na CAIXA, além de créditos em favor de estagiários ou qualquer outra pessoa que mantenha ou venha a manter vínculo de remuneração com a CONTRATANTE, seja recebendo vencimento, salário, subsídio, proventos e pensões ou bolsa estágio, denominados, doravante, para efeito deste instrumento, CREDITADOS, em contrapartida da efetivação de débito na conta corrente da CONTRATANTE.

Parágrafo único – As contas de livre movimentação, decorrentes do relacionamento entre a CAIXA e os servidores, somente serão abertas com a anuência destes.

II – Sem caráter de exclusividade:

a) Concessão de crédito aos servidores ativos e inativos, pensionistas e estagiários da Prefeitura Municipal de Prudentópolis/PR e órgãos da Administração Direta, mediante consignação em folha de pagamento, atendidos os requisitos e pressupostos regulamentares de ordem interna da CAIXA.

b) Centralização na CAIXA dos depósitos judiciais de processos de qualquer natureza, nos casos em que a CONTRATANTE possua autonomia na definição do banco depositário.

c) Observada a política de investimento do RPPS do Município de Prudentópolis/PR e com base na Resolução 3.922 do CMN, de 25NOV10, que disciplina a aplicação de Recursos dos RPPS, a aplicação dos recursos do RPPS, será feita “preferencialmente” na CAIXA, ficando o Ente comprometido a realizar cotações e caso tenha cotação de outras instituições reavaliar com a CAIXA.

§1º O presente CONTRATO tem âmbito nacional, abrangendo toda a rede da CAIXA que é composta por agências/PA disponibilizados para atendimento aos servidores/empregados da CONTRATANTE.

§2º Fica designada pela CAIXA a Agência Prudentópolis/PR (nº 0401), localizada na Rua Osório Guimarães, 520, Centro, Prudentópolis/PR, como estrutura organizacional responsável para realizar o atendimento à CONTRATANTE, bem como articular o efetivo cumprimento das obrigações assumidas pela CAIXA neste instrumento.



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de **60 (sessenta) meses** a partir de sua assinatura.

Parágrafo Único: O presente Contrato poderá ser prorrogado em até 12 (doze) meses, atendidas as condições do § 4º, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Pela execução dos serviços objeto deste instrumento, a **CONTRATADA** pagará ao **CONTRATANTE**, o valor total de R\$ 1.225.257,00 (um milhão, duzentos e vinte e cinco mil, duzentos e cinquenta e sete reais).

§1º O pagamento referido nesta Cláusula, deverá ser efetuado mediante depósito em conta(s) corrente(s) da Prefeitura Municipal de PRUDENTÓPOLIS **AG 401, CC 42, OP 006**.

§2º Os valores, referentes à parcela única, serão creditados em até 10 (dez) dias úteis após a comprovação das seguintes condições:

- Entrega e validação do arquivo dos servidores/empregados públicos vinculados à folha de pagamento, em leiaute fornecido pela CAIXA;
- Processamento do 1º crédito de salário pela CAIXA, e;
- Comprovação da publicação da dispensa de licitação e do extrato do presente CONTRATO na Imprensa Oficial.

§3º O **CONTRATANTE** fica obrigado a ressarcir a **CONTRATADA** o valor do preço pago antecipadamente, atualizado pela variação da taxa SELIC, ou outro índice que venha a sucedê-la, de forma proporcional ao tempo decorrido, na hipótese de rescisão contratual antecipada.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

§1º Adota-se o termo remuneração para todos os pagamentos envolvidos no presente Contrato, tais como salários, vencimentos, pensões, aposentadorias, pagamento a estagiários, etc., em termos líquidos, e o termo funcionalismo, ao conjunto dos servidores do município de Prudentópolis, e as novas contratações que ocorrerem na vigência do contrato firmado em virtude do presente instrumento.

§2º As datas de pagamento, no que tange ao débito da(s) conta(s) corrente(s) do **CONTRATANTE**, bem como a data de crédito ao funcionalismo será mensalmente informado ao BANCO.



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

§3º A forma de pagamento será conforme determinação do Banco Central do Brasil.

§4º A movimentação da conta corrente do funcionário dar-se-á nos estritos termos da legislação pertinente.

§5º O CONTRATANTE estará isento de toda e qualquer cobrança de custos - tarifa, taxa ou similar, tais como tarifa de abertura de conta corrente, tarifa de manutenção de conta corrente, tarifa pelo processamento dos arquivos da folha de pagamento.

§6º Não faz parte do objeto do presente processo, o pagamento de encargos trabalhistas e de valores consignados em folha de pagamento.

§7º A CONTRATADA deverá dar continuidade aos serviços já prestados conforme Contrato nº 499/2016, no que diz respeito às contas já existentes dos servidores e demais condições.

§8º A CONTRATADA não poderá recusar a abertura da conta salário em nome do funcionário, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.

§9º O CONTRATANTE abrirá tantas contas correntes em nome do Município forem necessárias ao processamento do pagamento da remuneração, em agências situadas no MUNICÍPIO de PRUDENTÓPOLIS para a realização dos serviços contratados.

§10º As contas correntes de que trata o parágrafo anterior serão abertas ao par com as seguintes funções:

I - Conta Provisão de Folha de Pagamento, onde serão depositados os montantes líquidos dos créditos relativos ao pagamento da remuneração do funcionalismo;

II - Conta Devolução de Folha de Pagamento, onde serão depositados os recursos oriundos de remunerações não creditados nas contas individuais do funcionalismo, por qualquer ordem de inconsistência, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do depósito.

§11º O CONTRATANTE providenciará a transferência dos recursos financeiros necessários à cobertura das contas correntes do CONTRATANTE indicadas neste Contrato, seja por transferência entre contas correntes no mesmo BANCO, seja por qualquer meio de transferência bancária, de forma a prover saldo suficiente à execução dos pagamentos.



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

I – A CONTRATADA deverá proceder ao crédito nas contas salário individuais de cada funcionário em D+1 da data do débito da conta corrente do CONTRATANTE definida no item I do §10, deste contrato, constando as datas nos arquivos eletrônicos transmitidos pelos órgãos do CONTRATANTE.

II – Demais aspectos negociais consignados ao fluxo do processamento da folha de pagamento da CONTRATANTE estarão em instrumento específico.

§12º A CONTRATANTE e a CONTRATADA comprometem-se, mutuamente, a fazer os ajustes necessários em seus respectivos sistemas de processamento de dados, observando os leiautes pré-estabelecidos pela FEBRABAN (Federação Brasileira de Bancos), nos padrões CNAB 150 ou 240, para o fiel cumprimento das obrigações ora assumidas, com vistas a viabilizar e facilitar a troca de informações, as transmissões de dados e a manutenção dos controles, de modo a permitir que as partes possam, a qualquer tempo, verificar o integral cumprimento do estabelecido neste instrumento.

§13º A abertura, condições de uso e movimentação da conta salário dos servidores serão as definidas em legislação, conforme Resolução 3.424/06 do Banco Central do Brasil, ou outra norma que venha substituí-la.

§14º Para o servidor que desejar manter conta corrente no BANCO, deverá ainda ser garantida a:

I - Gratuidade para a emissão de 2 (dois) extratos mensais em caixa eletrônico e a isenção de tarifas de abertura de conta corrente;

II - Gratuidade para fornecimento da 1ª via de cartão magnético e de talonário de cheques, limitado a 12 folhas mensais.

III - Qualquer outro serviço não previsto na legislação vigente, não poderá ser tarifado em valor superior aos praticados para os demais correntistas do BANCO.

IV – As quantidades indicadas nos incisos I e II acima podem sofrer alterações conforme Resolução 3.919 do CMN, publicada pelo BACEN em 25.11.2010.

§15º O procedimento de revalidação de senhas das contas de movimento dos servidores é de responsabilidade da CONTRATADA, através de metodologia própria, não imputando custos aos titulares das contas nem ao CONTRATANTE.



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

§16º A CONTRATADA, com exclusividade, poderá instalar às suas expensas, Postos de Atendimento Bancário (PAB) e Postos de Atendimento Eletrônico/caixas eletrônicos (PAE), em lugares aprovados pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXTINÇÃO/FUSÃO/INCORPORAÇÃO DE ÓRGÃOS/ENTIDADES/FUNDOS

Na eventualidade de extinção/fusão/incorporação de órgãos/entidades/fundos, da Administração Pública Municipal do Município de PRUDENTÓPOLIS, não acarretará quaisquer ônus para o CONTRATANTE, seja a que título for.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DADOS

A CONTRATADA se compromete a fornecer gratuitamente quando solicitado pelo CONTRATANTE elementos necessários à avaliação dos serviços, bem como dados estatísticos e demonstrativos de custos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DEMAIS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

§1º Caberá à CONTRATADA as seguintes obrigações:

- a) Prestar os serviços listados na Cláusula Primeira;
- b) Oferecer atendimento aos servidores/empregados públicos da CONTRATANTE;
- c) Entregar ao servidor/empregado público, no ato da abertura da conta bancária, documento que registre o código numérico do BANCO, o código numérico da agência e o número da conta bancária, viabilizando que o servidor/empregado público comunique à CONTRATANTE (Fonte Pagadora) o destino bancário de seus futuros pagamentos;
- d) Manter sistemas operacionais e de informática capazes de prover os serviços contratados;
- e) Fornecer a CONTRATANTE as informações necessárias ao acompanhamento de suas movimentações financeiras;
- f) Efetivar os créditos de salário dos servidores/empregados públicos da CONTRATANTE, por meio de Conta Salário, garantindo as condições e isenções de tarifas previstas no Art. 4º. da Resolução CMN 3.402/2006 e da Circular BACEN 3.338/2006;
- g) Estabelecer, juntamente à CONTRATANTE, os casos de isenções/descontos e cobrança de tarifas, bem como seu prazo de validade, excetuados os casos de isenções legais.

§2º Caberá à CONTRATANTE as seguintes obrigações:

- a) Demandar à CAIXA a abertura de Conta Salário (Conta de Registro de Controle de Fluxo de Recursos) para os servidores/empregados públicos vinculados, de forma a permitir a efetivação dos créditos de salário, conforme previsto na Resolução CMN 3.402/06;



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

- b) Encaminhar para processamento na CAIXA arquivo de pagamento de salários, observando o percentual contratado de créditos provenientes da folha de pagamento, descrito na alínea “a”, inciso “I”, da Cláusula Primeira deste CONTRATO, com a antecedência necessária para o processamento dos arquivos e respectivos pagamentos;
- c) Dar preferência à CAIXA na prestação de serviços não previstos neste instrumento, em termos específicos a serem pactuados;
- d) Permitir o acesso de empregados, prestadores de serviços ou prepostos da CAIXA às suas dependências, para execução de atividades relativas ao objeto da contratação, após devidamente autorizados;
- e) Considerando o caráter de exclusividade dos serviços mencionados, a CONTRATANTE compromete-se a, no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar do início da vigência deste instrumento, promover a completa transferência para a CAIXA dos serviços que estejam sendo prestados por outras instituições financeiras. Essa transferência deverá ser precedida de entendimentos entre as partes, ficando consignados em instrumentos específicos os respectivos termos de prestação de serviços, se for o caso;
- f) Não permitir a substituição de unidades e/ou máquinas de autoatendimento da CAIXA que tenham sido instaladas em áreas cedidas pela CONTRATANTE em decorrência do contrato firmado, por unidades de outras instituições financeiras;
- g) Quando for verificada a impossibilidade de cumprimento das obrigações estabelecidas no presente CONTRATO, apresentar proposta de substituição de contrapartida, cuja avaliação e definição de sua suficiência serão realizadas pela CAIXA, podendo ser revistas e/ou extintas as obrigações das partes, com a consequente restituição dos desembolsos à CAIXA;
- h) Assumir integral responsabilidade, na forma da lei e perante os órgãos fiscalizadores, pela observância às regras aplicáveis ao presente CONTRATO, no tocante aos aspectos formais, orçamentários e contábeis, e pela adequada aplicação dos recursos desembolsados pela CAIXA;

CLÁUSULA OITAVA – DA CORREÇÃO DE INCONFORMIDADES

§1º Verificado qualquer problema nos serviços, a CONTRATADA será notificada por escrito, devendo corrigi-los sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

§2º Obrigam-se as partes a reparar todo e qualquer dano a que derem causa por culpa ou dolo, na execução dos serviços objeto deste CONTRATO, até o limite do valor do dano material, atualizado pela variação da taxa SELIC, ou outro índice que venha a sucedê-la, desde a data da ocorrência do fato até a data de seu efetivo ressarcimento, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos à execução deste CONTRATO.



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE PARALISAÇÃO

Em caso de paralisação pelo **CONTRATANTE** ocasionada por greve ou outro motivo que venha interromper a execução dos serviços, estes ficarão suspensos, até que se restabeleça a normalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

§1º A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da servidora, a Sra. **Paula Francinetti Machado Becher**, Diretora de Recursos Humanos do município de Prudentópolis, a qual terá entre outras, as seguintes atribuições:

- I) Zelar para que o objeto da contratação seja fielmente executado conforme o ajustado em contrato;
- II) Anotar em documento próprio as ocorrências;
- III) Determinar a correção de falhas ou defeitos;
- IV) Aplicar ao contratado as sanções administrativas de sua competência;
- V) Encaminhar à autoridade superior as providências cuja aplicação ultrapasse o seu nível de competência, etc.

§2º A gestão do contrato ficará a cargo do secretário de Administração, o Sr. **Emerson Rech**.

§3º A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, pelos danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

§4º A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do **CONTRANTE**, não elide nem diminui a responsabilidade da **CONTRATADA** quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades, que não implicarão corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou do servidor designado para a fiscalização.

§5º Ao **CONTRATANTE** não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados.

§6º O preposto deve ser formalmente designado pela **CONTRATADA** antes do início da prestação dos serviços, em cujo instrumento deverá constar expressamente os poderes e deveres em relação à execução do objeto.

§7º O preposto da **CONTRATADA** será o Gerente Geral da Agência Prudentópolis/PR (nº 0401).



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

§8º As comunicações entre CONTRATANTE e CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

§9º O CONTRATANTE poderá convocar o preposto para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

§1º Este CONTRATO é firmado em caráter irrevogável e irretroatável, ressalvadas as hipóteses de rescisão previstas nos artigos 77 a 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93, as quais se aplicarão para ambas as partes, no que couber, devendo ser adequado mediante celebração de termo aditivo, nas hipóteses previstas em lei.

§2º O presente CONTRATO, renovado ou não, poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, unilateralmente, para o caso de se caracterizar culpa exclusiva da CONTRATADA, de inexecução total ou parcial do serviço contratado (Art.77 da Lei 8.666/93), ou caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Artigo 78, incisos I a XVIII da mesma lei.

§3º A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no Art.77 da Lei 8.666/93.

§4º Além das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 e na forma dos artigos 79 e 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93, a CONTRATANTE poderá promover a rescisão deste CONTRATO, sem ônus, se a CONTRATADA:

- a) Descumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas contratuais, especificações ou prazos, observando o princípio da razoabilidade e da finalidade, sempre se atendo à finalidade da avença, em detrimento de falhas formais sanáveis;
- b) Associar-se com outrem e a respectiva cessão, ou transferência total, ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a execução do CONTRATO, sem prévio conhecimento e autorização da CONTRATANTE.



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

§5º A rescisão de que trata o Parágrafo Segundo desta Cláusula não poderá ocorrer sem que haja prévio aviso formal à CAIXA por parte da CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, quanto ao atraso no cumprimento de prazos ou inobservância das situações descritas no referido Parágrafo, e sem que seja dado, anteriormente a esse aviso prévio, prazo razoável para que a CAIXA regularize as pendências.

§6º – Na hipótese de rescisão deste CONTRATO, o pagamento da folha dos servidores e funcionários que possuam empréstimos não quitados até a data do evento, será mantido com exclusividade na CONTRATADA, durante o período necessário para a liquidação das aludidas operações de crédito, observado o prazo máximo dos respectivos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO VÍNCULO TRABALHISTA

As pessoas que venham a executar os serviços decorrentes deste instrumento, possuirão vínculo empregatício exclusivamente com a **CONTRATADA**, sendo esta titular responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamento dos salários e demais vantagens, recolhimento de todas obrigações sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes de que seus empregados possam ser vítimas, quando em serviço, na forma como é expressa e considerada nos artigos 3º e 6º do Regulamento de Seguro de Acidentes de Trabalho, aprovado pelo Decreto nº 61.784/67.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DO NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

O não exercício, por qualquer das partes, de direito previsto neste CONTRATO, não representará renúncia nem impedirá o exercício futuro do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ATO ADMINISTRATIVO INJUSTIFICADO

§1ºA CONTRATANTE fica obrigada a ressarcir a CONTRATADA o equivalente ao valor *pro-rata temporis* a que se refere a Cláusula Sétima atualizado pela variação da taxa SELIC, ou outro índice que venha a sucedê-la, na hipótese de, por ato administrativo (ato de império), o presente CONTRATO perder seu objeto ou se, em decorrência da prática de tal ato administrativo, o objeto se tornar de impossível cumprimento pela CONTRATADA.



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

§2º O ressarcimento previsto no caput desta Cláusula não elide os direitos da CONTRATADA previstos no parágrafo 2º, do artigo 79, da Lei Federal nº 8666/93 e, na Cláusula Sétima deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos e situações omissos serão resolvidos de comum acordo respeitadas as disposições da legislação em vigor, na forma preconizada pelo Artigo 54 combinado com o inc. XII do Art. 55 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

§1º Este CONTRATO representa todo o entendimento havido entre as partes sobre o seu objeto. Quaisquer alterações somente serão reconhecidas pelas partes se formalizadas por termo de aditamento específico escrito e firmado pelas partes.

§2º As partes deverão emendar seus melhores esforços para resolver amigavelmente as questões e divergências surgidas na execução deste CONTRATO.

§3º Eventual tolerância de uma parte a infrações ou descumprimento das condições estipuladas neste CONTRATO, cometidas pela outra parte, será tida como ato de mera liberalidade, não se constituindo em perdão, precedente, novação ou renúncia a direitos que a legislação ou o CONTRATO assegurem às partes.

§4º Se qualquer das disposições deste CONTRATO for considerada, por qualquer motivo, nula ou inexecutável, tal nulidade ou inexecutabilidade não afetará as demais cláusulas, que permanecerão válidas e em vigor.

CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes aceitam este instrumento tal como foi redigido e se obrigam ao seu fiel cumprimento, elegendo o foro da Justiça Federal de Guarapuava/PR, com privilégio sobre qualquer outro, para a solução de questões decorrentes da execução deste CONTRATO que não possam ser dirimidas administrativamente, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

Este CONTRATO obriga as Partes e seus sucessores a qualquer título.

E para constar, foi lavrado o presente, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinado, na presença de duas testemunhas, em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Prudentópolis, 22 de dezembro de 2021.

OSNEI STADLER

Município de Prudentópolis

Contratante

EDERSON CLAUDIO NEGRI

Caixa Econômica Federal

Contratada

JEAN CARLOS VIDAL

Caixa Econômica Federal

Contratada

Testemunhas:

1) _____

Nome: Alex Fabiano Garcia

2) _____

Nome: Nicole Cavali da Luz



O ÓRGÃO OFICIAL PODE SER CONSULTADO GRATUITAMENTE NOS SEGUINTE LOCAIS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS
CÂMARA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS

Internet: www.prudentopolis.pr.gov.br